



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 16/77. de 24 de Novembro de 1.977.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem
demais Vereadores.

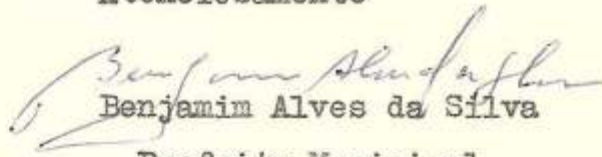
Prezado senhores.

Encaminho as mãos de Vv.Ss. para apreciação desta
Egregia Câmara, o incluso Projeto de Lei Nº 17/77.

O referido tem como objetivo em estabelecer a Ta-
bela de diárias do Poder Executivo.

Na oportunidade quero elevar os meus prestimos da
mais estima e consideração.

Atenciosamente


Benjamin Alves da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16/77. de 24 de Novembro de 1.977.

Dispõe sobre a tabela de Diárias da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º -Fica estabelecida a tabela de diárias do Poder Executivo, conforme especificação abaixo:

I-PARA PREFEITO E VICE PREFEITO

Cr\$.150.00 -Fora da sede, dentro do Município
Cr\$.300.00 -Fora do Município, dentro do Estado
Cr\$.1.000,00-Fora do Estado, dentro do País

II-PARA ASSESSORES E DIRETORES

Cr\$. 100.00-Fora da sede, dentro do Município
Cr\$.200.00-Fora do Município, dentro do Estado
Cr\$.800.00-Fora do Estado, dentro do País.

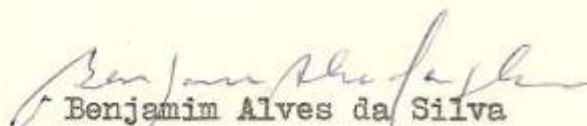
III-PARA FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES

Cr\$.50.00 -Fora da sede, dentro do Município
Cr\$.100.00-Fora do Município, dentro do Estado.

Art. 2º -A concessão das diárias de que se trata esta Lei, será feita mediante Portaria do Executivo.

Art, 3º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ceará, em 24 de Novembro de 1.977.


Benjamin Alves da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº301, de 26 de Novembro de 1.977.

Dispõe sobre a tabela de Diárias da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce; e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica estabelecida a tabela de diárias do Poder Executivo, conforme especificação abaixo:

I-PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO

C\$:150,00 - Fora da sede, dentro do Município

C\$:300,00 - Fora do Município dentro do Estado

II C\$:1.000,00-Fora do Estado, dentro do País

II-PARA ASSESSORES E DIRETORES

C\$:100,00 - Fora da sede, dentro do Município

C\$:200,00 - Fora do Município dentro do Estado

C\$:800,00 - Fora do Estado, dentro do País.

III-PARA FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES.

C\$:50,00- Fora da sede, dentro do Município

Art. C\$:100,00-Fora do Município, dentro do Estado.

Art.2º - A concessão das diárias de que se trata esta "lei, será feita mediante portaria do Executivo.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce.
em 26 de Novembro de 1.977.

Rainundo Chagas de Mesquita
Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Benjamim Alves da Silva
Prefeito Municipal.